



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO - SINQIA

DESPACHO Nº 94/2021 - GETEC- 17173

Solicitamos junto à Presidência a autorização para que seja realizada a contratação dos serviços de Manutenção e e Suporte junto à empresa Sinqia, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, de acordo com Termo de Referência 000026320863. Este contrato terá como objetivo garantir o funcionamento das aplicações e conseqüentemente as operações da GoiásFomento e no prazo de 6 meses será realizada uma licitação para que possamos contratar uma empresa para além de suporte e manutenção, realizar também a evolução tecnológica da ferramenta.

A GETEC estará à disposição para atender qualquer dúvida em relação ao processo.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 27 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOMAZETT MARTINS, Gerente**, em 27/12/2021, às 23:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026320861** e o código CRC **8E95115E**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-4995.



Referência:
Processo nº 202100059002099

SEI 000026320861

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Solicitamos a contratação dos serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia foram adquiridas junto a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA**, pela **Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO**, em razão do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº 003/2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o serviço de evolução não está inserido no escopo do Contrato primitivo celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e a SINQIA, que se limita ao suporte e a manutenção da última versão do sistema.

2.2 Em procedimentos administrativos que envolvam aquisições de *softwares* ou mesmo a manutenção dos sistemas de informática é recomendado que seja realizado estudo técnico formal no sentido de analisar a vantagem da transferência de tecnologia através da obrigatória entrega, por parte do contratado, **da documentação completa do produto, em especial do código fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.**

2.3 A justificativa do preço da contratação deve fundar-se em projeto básico ou documento equivalente que estabeleça detalhes dos custos unitários e totais (item a item) dos serviços que envolvam a manutenção dos sistemas de informática, de forma a estabelecer parâmetros objetivos que permitam aferir a razoabilidade dos preços pagos.

2.3 O software \$Finance atende ao seguinte escopo:

- 2.3.1 Cadastro de pessoas;
- 2.3.2 Cadastro Positivo;
- 2.3.3 Cobrança;
- 2.3.4 Contabilidade;
- 2.3.5 Contas a pagar e receber;
- 2.3.6 Crédito;
- 2.3.7 Gestão de vencidos;
- 2.3.8 Portal de crédito;
- 2.3.9 Regulatórios Contábeis;
- 2.3.10 Regulatórios de Crédito;
- 2.3.11 Risco de Capital;
- 2.3.12 Risco de Liquidez;
- 2.3.13 Risco de Mercado;
- 2.3.14 Risco Operacional e SICOR.

2.4. Para a prestação dos serviços de sustentação dos módulos do sistema, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** deverá obedecer aos prazos estipulados na tabela de SLA (Service Level Agreement) abaixo, observadas ainda as condições e premissas dispostas na Proposta de SLA anexa, parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

Criticidade	Descrição	Primeiro Contato	Solução Paliativa	Solução Definitiva
Alta	O Usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em Ambiente de Produção. Problemas que apresentem recorrência, ou seja, manutenções já realizadas, mas com nova incidência, após implantação de release ou versão.	Até 3 horas	Até 24 horas	Até 18 dias úteis
Média	O Usuário consegue fazer uso do Sistema	Até 6	Até 72	Até 27

	ou de funcionalidade específica, mas as operações sofrem graves restrições, quanto as informações enviadas aos clientes externos. Existe alternativa para execução do processo manualmente.	horas úteis	horas	dias úteis
Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 12 horas úteis	Até 144 horas	Até 45 dias úteis

2.4. Pelo descumprimento do SLA, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** poderá incorrer nas penalidades de atribuição de créditos, a título de desenvolvimento de soluções do aplicativo contratado, que4 serão calculados com base nas condições e requisitos dispostos na Proposta de SLA anexa, parte integrante desse instrumento independentemente de transcrição, assim como, nos índices de atingimento do SLA mencionados abaixo:

% médio de eficácia no atendimento dos problemas	Penalidade
90% e acima	Sem compensação
Entre 80% e 89,99%	Crédito de 4 (quatro) horas no desenvolvimento de soluções do aplicativo contratado.
Abaixo de 80%	Crédito de 8 (oito) horas no desenvolvimento de soluções do aplicativo contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo de contratação por Inexigibilidade nº **XXXXX** e todos os seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA

4. A contratação terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do §1º, do art.

140, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 136, inciso IV do mesmo Regulamento.

5. DO PREÇO

5.1 Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, a GOIÁSFOMENTO pagará à SINQIA o montante total de R\$ 513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), pago mensalmente em 6 (seis) parcelas.

Considerando a supressão acordada na Cláusula Primeira do Segundo Aditivo do Contrato Primitivo e o acréscimo estabelecido na Cláusula Segunda, também do referido Aditivo, não houve alteração no valor de mensalidade, sendo os valores devidos conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, não haverá dispêndio por parte Contratante no período de vigência deste instrumento contratual.

6. DO REAJUSTE

6.1 Ocorrida a hipótese de renovação do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data da assinatura do referido instrumento, a SINQIA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 13.303 e o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da GETEC – Gerência de Tecnologia e Comunicação, por meio de depósito bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela SINQIA.

7.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior, supra, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à SINQIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4 . O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA

8.1 . Obriga-se a SINQIA a:

8.1.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Processo Administrativo SEI nº XXXXX, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 Designar por escrito, no ato de assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.1.4 Disponibilizar pessoal capacitado, portador de boa conduta e idoneidade moral e portando crachá com foto recente, e em quantidade necessária para garantir a operacionalização deste Contrato;

- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da GOIÁSFOMENTO em seu acompanhamento;
- 8.1.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei 13.303/16;
- 8.1.7 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- 8.1.8 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76, 77 e 78 da Lei nº 13.303/16.

9. DA GARANTIA

- 9.1 A **SINQIA** prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desse contrato, em favor da **GOIÁSFOMENTO**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 e 134 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo a SINQIA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:
- 9.2 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.3 seguro-garantia;
- 9.4 fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários por parte da **SINQIA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **SINQIA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

- 10.1 Além das obrigações descritas no Processo Administrativo nº **XXXXX**, obriga-se ainda a GOIÁSFOMENTO a:
- 10.2 Indicar formalmente o seu Gestor para acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 10.3 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 10.4 Disponibilizar as informações e/ou banco de dados necessários ao ajuste e/ou à configuração dos equipamentos para possibilitar o funcionamento adequado e a devida utilização dos mesmos, bem como fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da SINQIA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 10.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a entrega do objeto, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes para sua efetiva implantação, apontando à SINQIA, nos termos da regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas;
- 10.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas no Contrato;
- 10.7 Receber os serviços objeto do presente contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os valores informados para o contrato estão previstos na dotação orçamentária: **XXXXX**.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a SINQIA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DA RESCISÃO

12.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da GOIÁSFOMENTO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à GOIÁSFOMENTO constatar, a seu arbítrio, prejuízo à execução do contrato;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13. DA RESCISÃO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e atendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- XIII.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- XIII.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- XIII.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- XIII.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

15. DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DA INTRANSFERIBILIDADE

A SINQIA não poderá, sem a expressa anuência da GOIÁSFOMENTO, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SINQIA

A responsabilidade civil da SINQIA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 Será de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO o tratamento e disponibilização à SINQIA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da GOIÁSFOMENTO, manifestada por documento escrito.

18.2 Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela GOIÁSFOMENTO, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à GOIÁSFOMENTO, a SINQIA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da GOIÁSFOMENTO de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

18.3 A SINQIA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da GOIÁSFOMENTO, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da GOIÁSFOMENTO.

18.4 A obrigação do sigilo prevista neste item subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

18.5 A SINQIA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da GOIÁSFOMENTO.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 A SINQIA, de posse de quaisquer dados da GOIÁSFOMENTO que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da GOIÁSFOMENTO, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2 A SINQIA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3 A SINQIA compromete-se, também, a reportar à GOIÁSFOMENTO qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

19.4 Na hipótese de descumprimento pela GOIÁSFOMENTO de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, a GOIÁSFOMENTO o direito de pleitear da SINQIA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da SINQIA”.

20. DA SUCESSÃO

20.1 O presente instrumento obriga as partes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 O presente Contrato reger-se-á pelo disciplinado no Processo Administrativo nº XXXXX e nos seus documentos, assim como o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e a Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas vigentes à matéria.

22. DAS PENALIDADES

22.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora:

- b1) 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor não realizado;
- b3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE.

23. DA DENUNCIA

23.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

24. DA SANÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

24.1.1 Advertência;

24.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

24.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

24.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

24.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

24.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

24.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

24.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

24.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

24.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

24.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

24.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

24.7 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados,

implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

24.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. DO GESTOR

25.1 O titular da GETEC – Gerência de Tecnologia da Informação será o Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1 Conforme disposto no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

Goiânia, 27 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOMAZETT MARTINS
Gerente de Tecnologia da Informação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO - SINQIA

DESPACHO Nº 797/2021 - PRESI- 17155

Tendo em vista o evento SEI (000026320861), confeccionado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, que solicita autorização para a contratação dos serviços de Manutenção e Suporte junto à empresa Sinqia, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, de acordo com Termo de Referência (000026320863), manifestamo-nos favoravelmente à pretendida contratação, desde que atendidas todas as exigências e formalidades legais.

Volvam-se os autos à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, via Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, para prosseguimento regular do feito com as cautelas de praxe.

PRESIDÊNCIA DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 28 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 28/12/2021, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026323070** e o código CRC **C497DBC6**.

PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - 62.



Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026323070



FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

Portaria 060/PRES/2021 - FAPEG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG - no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando nº 41/2021 exarado pela Gerência de Apoio Administrativo; RESOLVE: Art. 1º Retificar o Art 1º da Portaria 025/PRES/2021 que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, para assim constar: "Art 1º Instituir Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis nos termos que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 19.853, de 03 de outubro de 2017, Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, e Instrução Normativa nº 12, de 07 de dezembro de 2018, com as seguintes atribuições". Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 202110267000116. CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE. Presidente da FAPEG, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, 06/08/2021.

Protocolo 247334

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de bolsa à pesquisa. Tratado na Chamada Pública Nº 05/2020 - 7ª Edição do PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS; Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: ADRIELLY KATRINE TOZETTO MORAIS MUTO 202110267000570, 06/08/2021.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 247335

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de bolsa, prevista em projeto selecionado no âmbito da CHAMADA PÚBLICA: Nº 06/2019 - Apoio à Estruturação e Consolidação das Incubadoras de Empresas e das Redes Cooperativas para Inovação Tecnológica do Estado de Goiás; Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: RAFAEL SOUZA MORAES 202110267000600, 06/08/2021.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 247533

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO
Portaria nº 076/2021 - GOIASFOMENTO

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no § 1º do Artigo 79 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência;

RESOLVE:

1. Designar, como membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, os seguintes colaboradores:

a) Efetivos:

- JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Presidente;

- DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES - Matrícula nº 2603; e

- MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384.

b) Suplentes:

- FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994;

- KLYCIA LIMA SOARES - Matrícula nº 2512; e

- PETHERSON SANTOS SANTANA - Matrícula nº 2579.

2. Designar DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor em 1º/08/2021, revogando-se a de nº 026/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021.

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente

Protocolo 247451

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Portaria nº 075/2021 - GOIASFOMENTO

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no § 1º do Artigo 79 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência;

RESOLVE:

1. Designar, como membros da Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, os seguintes colaboradores:

a) Efetivos:

- JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Presidente;

- DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES - Matrícula nº 2603; e

- MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384.

b) Suplentes:

- FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994;

- KLYCIA LIMA SOARES - Matrícula nº 2512; e

- PETHERSON SANTOS SANTANA - Matrícula nº 2579.

2. Designar DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES para substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor em 1º/08/2021, revogando-se a de nº 025/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021.

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente

Protocolo 247473

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP Nº 003/2021
PROCESSO Nº 2021.01031.001596-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 decorrente do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP Nº 003/2021, para Registro de Preços, Homologado pelo Sr. LUCAS FERNANDES DE ANDRADE em 05/08/2021, Presidente da AGEHAB, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS NA PRODUÇÃO DE ATÉ 4.450 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA) HABITAÇÕES DE

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Portaria 073/2021 - GOIASFOMENTO

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no Artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 078/2020, da Diretoria Executiva desta GoiásFomento;

RESOLVE:

1. Instituir o Comitê de Avaliação de Aplicação da Normativa de Contratações, composto pelos representantes das seguintes áreas:

- a) Assessoria Técnica de Contabilidade - ASTEC: **EDIMAR DA PAIXÃO MENDES**;
- b) Gerência Jurídica - GEJUD: **GÁLBIA DO AMOR DIVINO ROSA e LOURIVAL DE MORAES FONSECA**;
- c) Gerência de Licitação e Contratos - GELIC: **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES e JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**;
- d) Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT: **MARCELO GODÓI ARAÚJO**; e
- e) Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC: **TSUYA RIBEIRO HIRAKAWA**.

2. Designar, como Presidente do Comitê, o Gerente de Licitação e Contratos, Johnilton de Almeida e Silva, e, como substituta, nos impedimentos legais e demais impossibilidades, Daniella Borges de Lima Marques.

3. Os membros do Comitê reunir-se-ão trimestralmente, com emissão de relatório para a Diretoria Executiva contendo sugestões, caso necessário, para aprimoramento da Normativa.

4. As alterações sugeridas deverão ser anuídas pelo Conselho de Administração da Agência, após análise da Gerência Jurídica, conforme disposto no Artigo 180 do Regulamento.

A presente Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatorze dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/07/2021, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022027137** e o código CRC **BCC92793**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4944



Referência: Processo nº 201900059000104




SEI 000022027137

Johnilton de Almeida e Silva

*Certifico nos termos do Inciso I do artigo 3º do Decreto N° 2.208 de 17 de abril de 1997 que o aluno(a) supra citado concluiu no período de 20 de outubro de 2005 a 22 de outubro de 2005, “Curso de Pregão Presencial e Eletrônico” Lei. N° 8.666/93 (Atualizada), Decreto n° 3.555/00 e Lei n° 10.520/02, estando o mesmo apto a desempenhar a função de **PREGOEIRO** em conformidade com o Decreto 3.555/2000, Artigo 7º Parágrafo Único, realizado realizado no Hotel Travell Inn Park Avenue – São Paulo - SP.*

São Paulo – SP , 22 de outubro de 2005.




Uesley S. Medeiros
Professor/Consultor



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Formação de Pregoeiro (Turma JUL/2021), com início em 15/07/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES

Curso:

Formação de Pregoeiro

Disponibilidade:

15/07/2021 a 14/08/2021

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

72

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Pregão: Uma modalidade de licitação pública.

Módulo 2: Fases do Pregão.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código **borV5106565QuTM**.
Este certificado foi gerado em 20/07/2021 às 16:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma JUL/2021), com início em 09/07/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES

Curso:

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Disponibilidade:

09/07/2021 a 08/08/2021

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

82

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade
- 1.1 - Licitação
 - 1.2 - Princípios
 - 1.3 - Modalidades de licitação
 - 1.4 - Fases de licitação
 - 1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
 - 1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública
- Módulo 2: Contratos
- 2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **ImAi5077960R7Fq**.

Este certificado foi gerado em 14/07/2021 às 14:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Gentileza informar a dotação orçamentária.

DESPACHO Nº 649/2021 - GELIC- 17163

Solicitamos dessa Assessoria Técnica de Contabilidade informar à Gerência de Licitações e Contratos, a dotação orçamentária que irá custear as despesas com a contratação dos serviços especializados de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia que foram adquiridos da empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA.

O valor da contratação durante um período de 06 (seis) meses será de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 28 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GIBRAN CARVALHO ABRAO, Gerente em Substituição**, em 30/12/2021, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026343036** e o código CRC **496D0AC1**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-5023.



Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026343036



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: informa dotação orçamentária.

DESPACHO Nº 130/2021 - ASTEC- 17167

Em atendimento ao solicitado via Despacho (000026343036), informamos que há saldo na rubrica contábil abaixo, para custear as despesas com a contratação dos serviços especializados de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia que foram adquiridos da empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA. Cujo o alor da contratação durante um período de 06 (seis) meses será de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Rubrica contábil da dotação: DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVERSAS = 8.1.7.39.10.001.000-0.

ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 30 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DA PAIXAO MENDES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 30/12/2021, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026380827** e o código CRC **F40BF0A5**.

ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-4956.



Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026380827



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/2022 - GELIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202100059002099**

Trata este processo das justificativas de Inexigibilidade de Licitação, para contratação durante um período de 6 (seis) meses da empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** (denominação social anterior - SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA) para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com a entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia, que foram adquiridas junto à empresa SINQIA pela Agência de Fomento de Goiás S/A, através do Processo Administrativo nº 2017.12.002803 - Pregão Eletrônico nº 003/2017, com a finalidade de atender às necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme Proposta Comercial nº ID: 23.107/2021, datada de (000026371054) juntada aos autos e demais detalhes dos serviços constantes do Termo de Referência Suporte e Manutenção \$Finance (000026320863), oportunidade em que passamos a tecer as seguintes considerações:

Considerando que a Gerência de Tecnologia da Informação, através do Despacho nº 94/2021-GETEC (000026320861), solicitou da Presidência, autorização para que seja realizada a contratação dos serviços de Suporte e Manutenção junto à empresa SÍNQIA TECNOLOGIA LTDA, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, conforme serviços detalhados no Termo de Referência. A referida contratação tem como objetivo, garantir o funcionamento das aplicações e consequentemente, das operações da GoiásFomento, durante um período de 6 (seis) meses, até que se realize um novo procedimento licitatório.

Considerando que o Diretor Presidente, através do Despacho nº 797/2021-PRESI (000026323070) manifestou favoravelmente ao pedido de contratação dos serviços de suporte e manutenção junto à empresa SÍNQIA TECNOLOGIA LTDA, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, desde que sejam atendidas todas as exigências e formalidades legais.

1. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando que o serviço de evolução não está inserido no escopo do Contrato Primitivo celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e a SINQIA, limitando apenas ao suporte e a manutenção da última versão do sistema.

1.2 Em procedimentos administrativos que envolvam aquisições de *softwares* ou

mesmo a manutenção dos sistemas de informática é recomendado que seja realizado estudo técnico formal no sentido de analisar a vantagem da transferência de tecnologia através da obrigatória entrega por parte da contratada, da documentação completa do produto, em especial do código fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

1.3. A justificativa do preço da contratação deve fundar-se em projeto básico ou documento equivalente que estabeleça detalhes dos custos unitários e totais (item a item) dos serviços que envolvam a manutenção dos sistemas de informática, de forma a estabelecer parâmetros objetivos que permitam aferir a razoabilidade dos preços pagos.

1.3.1 O software \$Finance atende ao seguinte escopo:

- 1.3.1.1 Cadastro de pessoas;
- 1.3.1.2 Cadastro Positivo;
- 1.3.1.3 Cobrança;
- 1.3.1.4 Contabilidade;
- 1.3.1.5 Contas a pagar e receber;
- 1.3.1.6 Crédito;
- 1.3.1.7 Gestão de vencidos;
- 1.3.1.8 Portal de crédito;
- 1.3.1.9 Regulatórios Contábeis;
- 1.3.1.10 Regulatórios de Crédito;
- 1.3.1.11 Risco de Capital;
- 1.3.1.12 Risco de Liquidez;
- 1.3.1.13 Risco de Mercado;
- 1.3.1.14 Risco Operacional e SICOR.

1.4. Para a prestação dos serviços de sustentação dos módulos do sistema, a SINQIA TECNOLOGIA LTDA deverá obedecer aos prazos estipulados na tabela de SLA (Service Level Agreement) abaixo, observadas ainda as condições e premissas dispostas na Proposta de SLA anexa, parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

Criticidade	Descrição	Primeiro Contato	Solução Paliativa	Solução Definitiva
Alta	O Usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em Ambiente de Produção. Problemas que apresentem recorrência, ou seja, manutenções já realizadas, mas com	Até 3 horas	Até 24 horas	Até 18 dias úteis

	nova incidência, após implantação de release ou versão.			
Média	O Usuário consegue fazer uso do Sistema ou de funcionalidade específica, mas as operações sofrem graves restrições, quanto as informações enviadas aos clientes externos. Existe alternativa para execução do processo manualmente.	Até 6 horas úteis	Até 72 horas	Até 27 dias úteis
Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 12 horas úteis	Até 144 horas	Até 45 dias úteis

Considerando que a empresa SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (Atual denominação SÍNQUIA TECNOLOGIA LTDA) apresentou a CERTIDÃO Nº 210630/37.206 da ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, certificando que a SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador de que trata esta Inexigibilidade, destinado ao mercado financeiro (desenvolver soluções tecnológicas para o mercado financeiro, sendo o setor bancário, de previdência, câmbio, fundos de investimento e consórcio), e a prestar os serviços de Suporte Técnico/Operacional, Manutenção corretiva, evolutivas ou legais e customização.

Considerando que a empresa SINQUIA TECNOLOGIA LTDA, apresentou à Agência de Fomento de Goiás S/A, Proposta Comercial (Proposta ID: 23.107/2021), para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, da seguinte forma: Em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº003/2017, e do consequente saldo aberto em benefício da CONTRATANTE, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da CONTRATANTE, no período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula quinta, será considerado o valor mensal dos serviços prestados em R\$80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), por um período de 06 (seis) meses, e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE.

Considerando, que em casos semelhantes o **caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A**, prevê a **Inexigibilidade de licitação**, conforme, a saber:

“Art. 52. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática e jurídica de competição, ...”

Considerando que nesse caso, as referidas contratações devem ter como fulcro o caput do artigo supramencionado e não o seu inc. I, uma vez que, como salientado, tal hipótese de inexigibilidade não abarca a contratação da prestação de serviços.

Vemos similaridade sobre o tema em comparação com o que dispõe o Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e não é diferente o entendimento doutrinário, mais bem professado pelo saudoso jurista Diógenes Gasparini, que ensina, in verbis:

“Ainda caberia perguntar: nessa hipótese de inexigibilidade só se enquadra aquisição de bens? A resposta é positiva. Contudo, é certo que pode haver situações em que determinados serviços são prestados por um único empresário. A inexigibilidade, no entanto, não será com base no inciso I, mas no caput do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório. Assim há de ser, já que esse inciso só prevê a hipótese para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros (bens de modo geral) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Nada prescreve em relação a serviços. Destarte, se não incluirmos no caput a contratação de serviços, quando somente um empresário pode prestá-los, a licitação será imprescindível, o que é um absurdo, e, se a fundarmos no inciso I, ela será ilegal, pois estaremos ampliando a hipótese de inexigibilidade” (2011, p. 610).

Da mesma forma se manifestou o Ministro do Eg. Tribunal de Contas Benjamin Zymler, in verbis:

“O caput do art. 25 abarca todos os casos de contratação direta em virtude de inviabilidade de competição não abrangidos pelos incisos I, II e III. Entre as hipóteses abarcadas pelo dito caput, existem as que decorrem de exclusividade não classificável no Inc. I do art. 25. Se a hipótese de inviabilidade de licitação de que se cuida decorre da exclusividade, nada mais natural que a Administração, objetivando melhor fundamentar o seu posicionamento pela contratação direta, exija o correspondente atestado” (2010, p. 70).

Acerca do tema desenvolvido é a manifestação do Eg. Tribunal de Contas da União, em decisão que vale a pena colacionar:

“9.9. determinar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica que: (...) 9.9.2 restrinja a inexigibilidade fundamentada no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93 somente para os casos de compras, não devendo ser abrangidos, portanto, serviços, bem como abstenha-se de contratar diretamente empresa para a prestação de serviço que (conquanto concernente a equipamento ou material que forneça com exclusividade) possa ser prestado por empresas concorrentes” (Acórdão nº 1512/04 – Plenário).

Nesse caso, observe-se que a declaração de exclusividade acaba por gerar uma inviabilidade fática de competição, impedindo o confronto de competidores aptos a prestar o serviço pretense, na medida em que apenas um particular pode executá-lo, sob pena de alguma repercussão negativa no interesse público envolvido na execução do objeto, como, por exemplo, a perda de garantia de um contratado, cuja manutenção seja realizada por uma empresa não credenciada.

Assim, tendo em vista que o caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações

e Contratos da GoiásFomento S/A, destina-se apenas e tão somente à aquisição de bens em que a licitação é inexigível, quando o objeto do ajustamento versar sobre contratação de serviços executados por empresas que detêm a exclusividade na sua prestação, deve a Administração arrimar as contratações no Caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, fato que reveste de legalidade a referida avença, afastando-se, ainda, futuros questionamentos empreendidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Exclusividade absoluta - Observa-se a exclusividade absoluta quando a comercialização do objeto pretense pela Administração Pública ocorre apenas pelo seu fabricante, ainda, quando tal produtor contratar apenas uma empresa ou representante para comercializá-lo em todo o território nacional.

A exclusividade absoluta acarreta à inexigibilidade de licitação, atualmente com arrimo no caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, ante a ausência de competição entre interessados ou pela impossibilidade de confrontar propostas comerciais, haja vista que a comercialização está concentrada em apenas um particular.

Acerca da comprovação dessa exclusividade, a Súmula nº 255 do Egrégio Tribunal de Contas da UNIÃO - TCU estabelece que, in verbis:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Considerando que nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

"É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço." (TC - 300.061/95-1 - TCU)".

Considerando que as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação serão contabilizadas através da Dotação Orçamentária: **Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-0 - DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVERSAS.**

Finalmente, esta Comissão Permanente de Licitação, com base nas justificativas feitas pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, quanto a escolha do fornecedor dos produtos e necessidade da presente contratação, e ainda, nas considerações acima, **Declara**, por meio deste Despacho, a **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação da empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** (denominação social anterior - SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA), por um período de 06 (seis) meses, para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com a entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia à GoiásFomento S/A, que em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, e do consequente saldo aberto em benefício da CONTRATANTE, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da CONTRATANTE, no período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula quinta, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados: **R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de **R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, por um período de 06 (seis) meses, e

pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE. Fundamentação Legal: **Caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A.**

Diante do exposto, participamos que foram juntados todos os documentos necessários para instruir este procedimento.

Remetem-se os autos à GEJUD para o devido parecer jurídico e, após, ao Senhor Presidente para, caso assim entenda, autorizar a referida contratação nos termos das considerações acima.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO, ao(s) 03 dias do mês de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Presidente de Comissão**, em 04/01/2022, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLYCIA LIMA SOARES, Membro**, em 04/01/2022, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026418247** e o código CRC **7E0D14BE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026418247



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100059002099

Nome: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO - SINQIA

PARECER GEJUD- 17160 Nº 9/2022

A Gerência de Tecnologia da Informação solicitou, por meio do Despacho nº 94/2021 (000026320861) a autorização para contratação dos serviços de Manutenção e e Suporte junto à empresa Sinqia, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, com finalidade de atender às necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme especificações técnicas dos serviços detalhados no Termo de Referência.

A Presidência autorizou, por meio do Despacho nº 797/2021 (000026323070) o encaminhamento do processo à Gerência de Licitação e Contratos para prosseguimento regular do feito, desde que atendidas todas as exigências e formalidades legais.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio da Ata GELIC - 17163 (000026418247), analisando o assunto, expondo os fatos e tecendo considerações, resolveu com fulcro no caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarar Inexigível a Licitação, nos seguintes termos:

Finalmente, esta Comissão Permanente de Licitação, com base nas justificativas feitas pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, quanto a escolha do fornecedor dos produtos e necessidade da presente contratação, e ainda, nas considerações acima, **Declara**, por meio deste Despacho, a **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação da empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** (denominação social anterior - SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA), por um período de 06 (seis) meses, para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com a entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia à GoiásFomento S/A, que em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, e do consequente saldo aberto em benefício da CONTRATANTE, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da CONTRATANTE, no período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula quinta, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados: **R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de **R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, por um período de 06 (seis) meses, e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE. Fundamentação Legal: **Caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A.**

Solicitada a manifestação desta Gerência, ratificamos as explicações e

fundamentações feitas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação no mencionado Despacho, baseadas no que dispõe o caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, da seguinte forma:

Art. 52. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática e jurídica de competição, ...

Observamos que a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA** apresentou Proposta Comercial para prestação do serviço, objeto desta Inexigibilidade, no valor mensal de **R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** e global de **R\$ 484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** por um período de 12 (doze) meses. Anexou, também, a Declaração de Exclusividade e a documentação necessária para a contratação.

Ante o exposto, entendemos que o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que se trata de serviço de manutenção e suporte por empresa exclusiva, nos termos do caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A.

Por fim, ressaltamos que todas as Certidões da empresa deverão estar dentro do prazo de validade no momento da contratação.

GERÊNCIA JURÍDICA do (a) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Assessor (a)**, em 07/01/2022, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECILIA GONCALVES KAYAL, Gerente**, em 07/01/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026524915** e o código CRC **8688B607**.

GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4931.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026524915



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Inexigibilidade de contratação dos serviços especializados de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia que foram adquiridos da empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA.

DESPACHO Nº 13/2022 - GELIC- 17163

Depois da manifestação da GEJUD - Gerência Jurídica por meio do Parecer nº 009/2021 (000026524915), encaminhamos os autos do Processo ao Diretor Presidente, para caso assim entenda, ratificar a Ata de Inexigibilidade que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia que foram adquiridos da empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA., por um período de 06 (seis) meses, para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, cuja licença permanente de uso, com a entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia à GoiásFomento S/A, e, que em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, e do consequente saldo aberto em benefício da CONTRATANTE, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da CONTRATANTE, no período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula quinta, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados: **R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de **R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, por um período de 06 (seis) meses, e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE. Fundamentação Legal: **Caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A.**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**,
Presidente de Comissão, em 10/01/2022, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000026546427 e o código CRC **A52CAA77**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-5023.



Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026546427



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO - SINQIA

DESPACHO Nº 15/2022 - PRESI- 17155

O Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da estatal, e tendo em vista as justificativas e fundamentações exaradas no Parecer 9 (000026524915), confeccionado pela Gerência Jurídica - GEJUD, e Despacho 13 (000026546427) da lavra da Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, referente a contratação dos serviços de Manutenção e Suporte junto à empresa Sinqia, responsável pela plataforma de aplicativos \$Finance, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a referida contratação, com supedâneo no art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A.

Serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados: **R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de **R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, por um período de 06 (seis) meses, e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC para os devidos fins.

PRESIDÊNCIA DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 11/01/2022, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



000026566873 e o código CRC ED05A661.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - 62.



Referência:

Processo nº 202100059002099

SEI 000026566873

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de Janeiro de 2022

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 277636

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059002099, que tem por objetivo a contratação da empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA, para prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, com a entrega da licença permanente e do código fonte do sistema e transferência de tecnologia a esta GoiásFomento, conforme CERTIDÃO Nº 210630/37.206 da ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, certificando que a SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador de que trata esta Inexigibilidade, que são destinados ao mercado financeiro, e a prestar os serviços de Suporte Técnico/Operacional, Manutenção corretiva, evolutivas ou legais e customização, decidiu através da Ata de Inexigibilidade de Licitação GELIC/2022, declarar Inexigível a Licitação, por se enquadrar nos termos do caput do Art. 52, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos

da GoiásFomento S/A. Pelos serviços prestados durante 06 (seis) meses e em razão da supressão de serviços ajustada na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato, e do consequente saldo aberto em benefício da GOIÁSFOMENTO, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes resolvem que não haverá dispêndio financeiro, por parte da GOIÁSFOMENTO, durante o período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na Cláusula Quinta do Contrato, serão considerados os seguintes valores para os serviços prestados: R\$80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo, o contrato, para um período de 06 (seis), meses, o valor total estimado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE.

Goiânia, 11 de janeiro de 2022
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 277715

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
EXTRATO DE CONTRATO - Art.148, RILC e art. 61, P.U., LEI
8.666/93

.PR-PRGE 022/2021 (Processo nº 21.500409-07). SEI: 202210269000004. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 096/2017.CEDENTE: CELG TRANSMISSÃO S.A. CNPJ: 07.779.299/0001-73. CESSIONÁRIA: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES. CNPJ:08.560.444/0001-93. ANUENTE: GEOENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:10.295.128/0001-83. Cláusula Primeira: Fica CEDIDO à Companhia Celg de Participações- CELGP, todos os direitos e obrigações provenientes da titularidade do Contrato PR-PRGE 096/2017 e seus aditivos. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 037/2021 (Processo nº 21.500618-05). SEI: 202210269000006. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 107/2021.CEDENTE: CELG TRANSMISSÃO S.A. CNPJ: 07.779.299/0001-73. CESSIONÁRIA: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES. CNPJ:08.560.444/0001-93. ANUENTE: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. CNPJ:02.563.448/0001-49. Cláusula Primeira: Fica CEDIDO à Companhia Celg de Participações- CELGP, todos os direitos e obrigações provenientes da titularidade do Contrato PR-PRGE 107/2021. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 040/2021 (Processo nº 21.500619-07). SEI: 202210269000005. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 116/2021.CEDENTE: CELG TRANSMISSÃO S.A. CNPJ: 07.779.299/0001-73. CESSIONÁRIA: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES. CNPJ:08.560.444/0001-93. ANUENTE: FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. CNPJ:34.056.296/0001-84. Cláusula Primeira: Fica CEDIDO à Companhia Celg de Participações- CELGP, todos os direitos e obrigações provenientes da titularidade do Contrato PR-PRGE 116/2021. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 036/2021 (Processo nº 21.500617-03). SEI: 202210269000007. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 113/2021.CEDENTE: CELG TRANSMISSÃO S.A. CNPJ: 07.779.299/0001-73. CESSIONÁRIA: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES. CNPJ:08.560.444/0001-93. ANUENTE: OLIVEIRA E FABBRI LTDA. CNPJ:01.143.895/0001-86. Cláusula Primeira: Fica CEDIDO à Companhia Celg de Participações- CELGP, todos os direitos e obrigações provenientes da titularidade do Contrato PR-PRGE 113/2021. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato 002-SINQUITECNOLOGIA LTDA/2022 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.804/0001-91, NIRE 35.226.852.082, com sede à Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Vice-Presidente **ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.429.442 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 060.171.578-09 e pelo Diretor Financeiro, **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.080.095-X, emitida pela SSP/SP em 23/04/2001, inscrito no CPF sob o nº 329.017.648-78, ambos domiciliados na Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia foram adquiridas em razão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº 2017.12.002803.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente Contrato, decorrente da Ata de Inexigibilidade de Licitação/2022 - GELIC, instruída através do Processo Administrativo SEI nº 202100059002099, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração desse contrato se realiza com fundamento no **caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou Inexigível o procedimento licitatório, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059002099, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, sem evolução, com entrega da documentação produzida pela **CONTRATADA** dentro da vigência desse contrato e cuja licença permanente de uso foi adquirida, pela **CONTRATANTE**, em razão do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº 003/2017.

2.1. O serviço de evolução não está inserido no escopo desse contrato, que se limita ao suporte e a manutenção da última versão do sistema.

2.2. O software \$Finance atende ao seguinte escopo: Cadastro de pessoas, Cadastro Positivo, Cobrança, Contabilidade, Contas a pagar e receber, Crédito, Gestão de vencidos, Portal de crédito, Regulatórios Contábeis, Regulatórios de Crédito, Risco de Capital, Risco de Liquidez, Risco de Mercado, Risco Operacional e SICOR.

2.3. Para a prestação dos serviços de sustentação dos módulos do sistema, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos estipulados na tabela de SLA (Service Level Agreement) abaixo, observadas ainda as condições e premissas dispostas na Proposta de SLA anexa, parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

Criticidade	Descrição	Primeiro Contato	Solução Paliativa	Solução Definitiva
Alta	O Usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em Ambiente de Produção. Problemas que apresentem recorrência, ou seja, manutenções já realizadas, mas com nova incidência, após implantação de release ou versão.	Até 3 horas	Até 24 horas	Até 18 dias úteis

Média	O Usuário consegue fazer uso do Sistema ou de funcionalidade específica, mas as operações sofrem graves restrições, quanto as informações enviadas aos clientes externos. Existe alternativa para execução do processo manualmente.	Até 6 horas úteis	Até 72 horas	Até 27 dias úteis
Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 12 horas úteis	Até 144 horas	Até 45 dias úteis

2.4. A entrega obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, no período de 06 (seis) meses após a transferência da tecnologia, da completa documentação do produto, existente e produzida até então, em especial, mas não se limitando ao código fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

2.5. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, nos termos da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista nesse contrato;

III - em caso de recorrência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo **SEI Nº 202100059002099** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do §1º, do art. 140, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 136, inciso IV do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº003/2017, e do consequente saldo aberto em benefício da **CONTRATANTE**, no valor de à R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da **CONTRATANTE**, no período de vigência deste instrumento contratual.

5.2 Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula 5, supra, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados:

5.2.1 R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a título dos serviços de suporte e manutenção da licença.

5.2.2 R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, que será de 06 (seis) meses, o reajuste do preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 202100059002099, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3. Designar por escrito, no ato de assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste

contrato;

7.4. Disponibilizar pessoal capacitado, portador de boa conduta e idoneidade moral e portando crachá com foto recente, e em quantidade necessária para garantir a operacionalização deste Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO e na Lei 13.303/16;

7.7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

7.8. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76, 77 e 78 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8. A **CONTRATADA** prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desse contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 e 134 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

8.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2. seguro-garantia;

8.3. fiança bancária.

Parágrafo único: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Além das obrigações descritas no Processo Administrativo nº 202100059002099, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

9.1 Indicar formalmente o seu Gestor para acompanhamento da execução

contratual, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

9.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

9.3 Disponibilizar as informações e/ou banco de dados necessários ao ajuste e/ou à configuração dos equipamentos para possibilitar o funcionamento adequado e a devida utilização dos mesmos, bem como fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

9.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a entrega do objeto, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes para sua efetiva implantação, apontando à **CONTRATADA**, nos termos da regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas;

9.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas no Contrato;

9.6 Receber os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores informados para o Contrato estão previstos na Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-0 - DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelo disciplinado no Processo Administrativo nº 202100059002099 e nos seus documentos, assim como o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A e a Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas vigentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

Fica designado o Sr. **Eduardo Tomazett Martins**, como Gestor deste Contrato, por parte da GOIÁSFOMENTO, o titular da GETEC - Gerente de Tecnologia da Informação, sendo responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO e na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes

que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

Parágrafo 2º - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Parágrafo 3º - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

Parágrafo 4º - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Parágrafo 5º - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

Parágrafo 6º - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFUMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

Parágrafo 1º - Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para

uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá na medida de suas ações ou omissões, pelos prejuízos de natureza civil, criminal e administrativa causados pelo inadimplemento contratual, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados pessoais que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar quem é a pessoa encarregada pela proteção de dados pessoais em seu estabelecimento.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo 3º - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, na medida de suas ações, às sanções administrativas previstas na citada legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATADA:

ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO
Diretor Vice-Presidente

THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF

GOIANIA, 13 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 13/01/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/01/2022, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026653790** e o código CRC **AEB16AB9**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026653790

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato 002-SINQUITECNOLOGIA LTDA/2022 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.804/0001-91, NIRE 35.226.852.082, com sede à Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Vice-Presidente **ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.429.442 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 060.171.578-09 e pelo Diretor Financeiro, **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.080.095-X, emitida pela SSP/SP em 23/04/2001, inscrito no CPF sob o nº 329.017.648-78, ambos domiciliados na Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia foram adquiridas em razão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº 2017.12.002803.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente Contrato, decorrente da Ata de Inexigibilidade de Licitação/2022 – GELIC, instruída através do Processo Administrativo SEI nº 202100059002099, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

0164-2022-002-L

A celebração desse contrato se realiza com fundamento no **caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou Inexigível o procedimento licitatório, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059002099, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, sem evolução, com entrega da documentação produzida pela **CONTRATADA** dentro da vigência desse contrato e cuja licença permanente de uso foi adquirida, pela **CONTRATANTE**, em razão do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº 003/2017.

2.1. O serviço de evolução não está inserido no escopo desse contrato, que se limita ao suporte e a manutenção da última versão do sistema.

2.2. O software \$Finance atende ao seguinte escopo: Cadastro de pessoas, Cadastro Positivo, Cobrança, Contabilidade, Contas a pagar e receber, Crédito, Gestão de vencidos, Portal de crédito, Regulatórios Contábeis, Regulatórios de Crédito, Risco de Capital, Risco de Liquidez, Risco de Mercado, Risco Operacional e SICOR.

2.3. Para a prestação dos serviços de sustentação dos módulos do sistema, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos estipulados na tabela de SLA (Service Level Agreement) abaixo, observadas ainda as condições e premissas dispostas na Proposta de SLA anexa, parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

Criticidade	Descrição	Primeiro Contato	Solução Paliativa	Solução Definitiva
Alta	O Usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em Ambiente de Produção. Problemas que apresentem recorrência, ou seja, manutenções já realizadas, mas com nova incidência, após implantação de release ou versão.	Até 3 horas	Até 24 horas	Até 18 dias úteis
Média	O Usuário consegue fazer uso do Sistema ou de funcionalidade específica, mas as operações sofrem graves restrições, quanto as informações enviadas aos clientes externos. Existe alternativa para execução do processo manualmente.	Até 6 horas úteis	Até 72 horas	Até 27 dias úteis

Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 12 horas úteis	Até 144 horas	Até 45 dias úteis
-------	---	--------------------	---------------	-------------------

2.4. A entrega obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, no período de 06 (seis) meses após a transferência da tecnologia, da completa documentação do produto, existente e produzida até então, em especial, mas não se limitando ao código fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

2.5. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, nos termos da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista nesse contrato;

III – em caso de recorrência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo **SEI Nº 202100059002099** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do §1º, do art. 140, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 136, inciso IV do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº003/2017, e do consequente saldo aberto em benefício da **CONTRATANTE**, no valor de à R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da **CONTRATANTE**, no período de vigência deste instrumento contratual.

5.2 Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula 5, supra, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados:

5.2.1 R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a título dos serviços de suporte e manutenção da licença.

5.2.2 R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, que será de 06 (seis meses, o reajuste do preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 202100059002099, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3. Designar por escrito, no ato de assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4. Disponibilizar pessoal capacitado, portador de boa conduta e idoneidade moral e portando crachá com foto recente, e em quantidade necessária para garantir a operacionalização deste Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei 13.303/16;

7.7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

7.8. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76, 77 e 78 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8. A **CONTRATADA** prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desse contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 e 134 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

8.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2. seguro-garantia;

8.3. fiança bancária.

Parágrafo único: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Além das obrigações descritas no Processo Administrativo nº 202100059002099, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

9.1 Indicar formalmente o seu Gestor para acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

9.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

9.3 Disponibilizar as informações e/ou banco de dados necessários ao ajuste e/ou à configuração dos equipamentos para possibilitar o funcionamento adequado e a devida utilização dos mesmos, bem como fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

9.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a entrega do objeto, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes para sua efetiva implantação, apontando à **CONTRATADA**, nos termos da regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas;

9.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas no Contrato;

9.6 Receber os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores informados para o Contrato estão previstos na Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-0 – DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelo disciplinado no Processo Administrativo nº 202100059002099 e nos seus documentos, assim como o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A e a Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas vigentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

Fica designado o Sr. **Eduardo Tomazett Martins**, como Gestor deste Contrato, por parte da GOIÁSFOMENTO, o titular da GETEC – Gerente de Tecnologia da Informação, sendo responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

Parágrafo 2º - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Parágrafo 3º - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

Parágrafo 4º - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Parágrafo 5º - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

Parágrafo 6º - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº

12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

Parágrafo 1º - Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá na medida de suas ações ou omissões, pelos prejuízos de natureza civil, criminal e administrativa causados pelo inadimplemento contratual, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados pessoais que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar quem é a pessoa encarregada pela proteção de dados pessoais em seu estabelecimento.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo 3º - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, na medida de suas ações, às sanções administrativas previstas na citada legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATADA:

ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO
Diretor Vice-Presidente

THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____



Nome:

CPF: 282.887-181-91

2. Dyrigues

Nome: Daniella Borges Marques

CPF 031.246.631-52

GOIANIA, 13 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 13/01/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/01/2022, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026653790** e o código CRC **AEB16AB9**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026653790

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://sinqia.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B0C2B587-7BFC-40E4-BAEA-6310A1145245



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

SIGNATARIO

 <i>Thiago Almeida R. da Rocha</i> Assinou em 19/01/2022 17:03:46 thiago.rocha@sinqia.com.br CPF: 329.017.648-78	 <i>Antonio Luciano de C. Filho</i> Assinou em 20/01/2022 12:26:03 luciano.camargo@sinqia.com.br CPF: 060.171.578-09
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AUTORIZADOR

 <i>Dandara de Souza Pereira</i> Assinou em 19/01/2022 14:53:28 dandara.pereira@sinqia.com.br CPF: 068.221.876-69
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 1153, de 04 de novembro de 2021, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2022, objeto do processo nº 201900020015218, visando concessão onerosa de uso de área interna de 30,07 m², nas dependências da Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás, destinada à instalação de lanchonete/cantina, que teve o item 01 declarado **DESERTO**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022. Fernanda Scott Potrich - Pregoeira.

Protocolo 279162

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: SINQIA TECNOLOGIA LTDA.** Objeto: Contratação da prestação dos serviços de suporte e manutenção do Software \$Finance, sem evolução, com a entrega da licença permanente e do código fonte do sistema e transferência de tecnologia a esta GoiásFomento. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados da sua assinatura. Data da assinatura: 14/01/2022. Preço: pelos serviços prestados durante 06 (seis) meses e em razão da supressão de serviços ajustada na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato, e do consequente saldo aberto em benefício da GOIASFOMENTO, no valor de R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes resolvem que não haverá dispêndio financeiro, por parte da GOIASFOMENTO, durante o período de vigência do instrumento contratual. Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na Cláusula Quinta do Contrato, serão considerados os seguintes valores para os serviços prestados: R\$80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo, o contrato, para um período de 06 (seis) meses, o valor total estimado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e pelos serviços de suporte e manutenção da licença em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela CONTRATANTE. Processo Administrativo SEI nº 202100059002099. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Inexigibilidade de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-0 - Despesas de Processamento de Dados - Diversos. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Antônio Luciano de Camargo Filho e Thiago Almeida Ribeiro da Rocha (Sinqia Tecnologia Ltda).

Protocolo 279292

**Companhia de Investimento e Parcerias do
Estado de Goiás – GOIASPARCERIAS**

Aditivo de Renovação de Contrato

Primeiro Termo Aditivo de renovação do Contrato de Locação de Impressora-Contratante/Contratada: Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás CNPJ 08.235.587/0001-20 e a empresa Constantino e Costa LTDA ME, CNPJ 05.295.501/0001-66. Vigência e valor: O contrato de origem, pactuado em 14/01/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 15/01/2022. Valor anual: R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

Protocolo 279206

**Companhia De Desenvolvimento Econômico
De Goiás – CODEGO**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, considerando tudo o que consta dos autos processo nº 202110216002612, e tendo em vista a competência designada através da Portaria nº 67/2021 - PRES. CODEGO, datada de 10/08/2021, DECLARA DISPENSÁVEL, o procedimento de contratação direta com a empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 14.580.442/0001-69, com fulcro no art. 30, caput, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e art. 113, caput, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, tendo por objeto a contratação de empresa para a criação e desenvolvimento de um WEBSITE e PORTAL com CMS capaz de gerenciar e criar SUBSITES para a CODEGO, conforme Termo de Referência, totalizando o valor total de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), com os recursos provenientes da própria CODEGO, conforme o informado através da Declaração do Ordenador de Despesa, acostado aos autos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2022.

Renata de Amorim
Presidente da CPL

Francis Flávio Costa
Membro da CPL

Kárita Alves de Sales
Membro da CPL

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando tudo o que consta dos autos do processo nº 202110216002612, e, ainda, o parecer exarado às fls. retro pelo Departamento Jurídico desta Companhia,

RESOLVE:
RATIFICAR o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação acima, nos termos do art. 30, caput, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e art. 113, caput, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, ADJUDICANDO a prestação de serviços em questão à empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 14.580.442/0001-69, na prestação de serviços em questão, no valor total de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), com os recursos provenientes da própria CODEGO. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

Renato Menezes de Castro
Presidente

Protocolo 279256

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 202000412 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021
OBJETO: Serviço de Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem de Eixos

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: Davi Marques dos Santos 51554577187

VALOR: R\$ 139.999,68 VIGÊNCIA: 26/01/2023

ASSINATURA ADITIVO: 18/01/2022- NORMA LEGAL: Pregão Presencial nº 085/2020 - Art. 142, III do RILC.

SIGNATÁRIOS: Francisco Caldas, Miguel Elias Hanna - Metrobus; Davi Marques dos Santos - Davi

Protocolo 279155

PROCESSO: 202000515 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021
OBJETO: Serviço de Clipping Jurídico

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda.

VALOR: R\$ 924,00 VIGÊNCIA: 17/01/2023



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Solicita elaboração de Portaria.

DESPACHO Nº 56/2022 - GELIC- 17163

Tendo em vista o que dispõe o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, solicitamos à SEGER - Secretaria Geral providenciar Portaria com efeitos a partir 21 de janeiro de 2022, nomeando o servidor Sr. Eduardo Tomazett Martins, como Gestor do contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022, o titular da GETEC - Gerente de Tecnologia da Informação, sendo responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações definidas no referido Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SINQIA TECNOLOGIA LTDA, tendo por objeto: Contratação dos serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, sem evolução, com entrega da documentação produzida pela CONTRATADA dentro da vigência desse contrato e cuja licença permanente de uso foi adquirida, pela CONTRATANTE, em razão do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº 003/2017.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 21/01/2022, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026858661** e o código CRC **E5D1F6F4**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-5023.





Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026858661



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Portaria nº 12/2022 - GOIASFOMENTO

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe o artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016,

RESOLVE:

Designar Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação, como gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022, firmado com a empresa Sinqia Tecnologia Ltda (objeto: suporte e manutenção do software \$Finance), a fim de acompanhar o perfeito cumprimento das obrigações contratadas.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 24/01/2022, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026876919** e o código CRC **7487A96F**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS, 91 - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4944.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026876919



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059002099

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Encaminha processo para acompanhamento.

DESPACHO Nº 59/2022 - GELIC- 17163

Depois da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022, celebrado entre a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SINQIA TECNOLOGIA LTDA, tendo por objeto a contratação dos serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, sem evolução, com entrega da documentação produzida pela CONTRATADA dentro da vigência desse contrato e cuja licença permanente de uso foi adquirida, pela CONTRATANTE, em razão do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº 003/2017.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 24/01/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026897743** e o código CRC **A321ED1E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3216-5023.



Referência:
Processo nº 202100059002099



SEI 000026897743